



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Lourenço Pereira
nº 77, Centro, São Félix
do Coribe - Bahia

Telefone



77 3491-2921

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 hs e
14:00 às 18:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO

- AVISO ABERTURA DE CREDENCIAMENTO 44º SESSÃO - CD001/2022 - AMANDA NEVES ATAÍDE DE OLIVEIRA.

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO FINAL DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, A SEREM EXECUTADOS POR MEIO DE HORISTAS NAS DIVERSAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS ÓRGÃOS, LOGRADOUROS, VIAS PÚBLICAS, EQUIPAMENTOS, OBRAS E OUTRAS CONDIÇÕES CONFORME NECESSIDADES DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS

CONTRATAÇÃO DIRETA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 041/2024 - PROPONENTE ESPALHA SEMENTES PRODUTORA CULTURAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ N.º 54.245.129/0001-99.
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2024 - PROPONENTE NILVA SILVA FOGAÇA-ME, INSCRITA NO CNPJ N.º 34.281.154/0001-10.
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2024 - PROPONENTE LEONARDO SANTOS DE MELO 04895705501, INSCRITO NO CNPJ N.º 29.435.006/0001-73.

AVISOS

- DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º045/2024 - AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA

Rua Lourenço da Silva Pereira, n.º 77, Centro
CNPJ: 16.430.951/0001-30

AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO 44ª SESSÃO

A Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, a todos, que no dia 23/08/2024 às 09h (nove horas) será aberto o envelope dos seguintes participantes do Credenciamento n.º. CD001/2022: Amanda Neves Ataíde de Oliveira. As demais fases deste Credenciamento serão publicadas no Diário Oficial Site https://saofelixdocoribe.ba.gov.br/diario_oficial. Informações: (77) 3491-1433. Daiana Ferreira de Oliveira - Presidente. São Félix do Coribe – BA, 20 de agosto de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro
CNPJ: 16.430.951/0001-30

DECISÃO FINAL

Referências:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

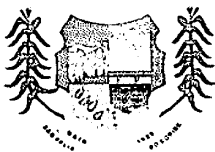
OBJETO: Contratação de serviços continuados, SEM dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados por meio de horistas nas diversas instalações físicas dos órgãos, logradouros, vias públicas, equipamentos, obras e outras condições conforme necessidades do desenvolvimento das ações das Secretarias e Órgãos Municipais.

1. Após análise dos fatos relatados na Ata da Sessão Pública do Pregão acima mencionado, nas razões e contrarrazão acostadas aos autos e o Parecer Jurídico, expedido para esta fase do processo, **RATIFICO** a decisão do Pregoeiro, o Sr. Fernando Batista de Oliveira Souza, de conhecer do recurso formulado pela **CTES – COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO** - CNPJ: 23.641.510.0001-43 e, no mérito **negar-lhe provimento** em todos os seus pedidos e mantendo inalterado o resultado do julgamento das fases (análise de proposta e julgamento de habilitação) proferidas no processo licitatório, que aceitou a proposta e habilitou a empresa **GRAO VIZIR CONSTRUTORA, SERVICOS DE GESTAO E EMPREENDIMENTOS LTDA** – CNPJ: 26.783.680/0001-50.
3. Dê-se ciência da decisão aos interessados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e divulgação no Portal LICITANET.
4. Após, retornem-se os autos ao Agente de Contratação.

São Félix do Coribe - BA, 19 de agosto de 2024.

Jutaí Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro
CNPJ: 16.430.951/0001-30

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

RECORRENTE: CTES – COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO,

RECORRIDO: PREGOEIRO

CONTRARRAZOANTE: GRAO VIZIR CONSTRUTORA, SERVICOS DE GESTAO E EMPREENDIMENTOS LTDA

I. Introdução

Trata-se de recurso administrativo interposto pela **CTES – COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO**, inscrita no CNPJ, sob o nº 23.641.510.0001-43, contra a decisão de sua desclassificação no Pregão Eletrônico 005/2024, cujo objeto é a **Contratação de serviços continuados, SEM dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados por meio de horistas nas diversas instalações físicas dos órgãos, logradouros, vias públicas, equipamentos, obras e outras condições conforme necessidades do desenvolvimento das ações das Secretarias e Órgãos Municipais.**

A desclassificação da recorrente decorreu da incompatibilidade de sua proposta com as convenções coletivas de trabalho aplicáveis e pela ausência de custos relativos aos benefícios obrigatórios aos colaboradores, conforme exigido no edital e na legislação pertinente.

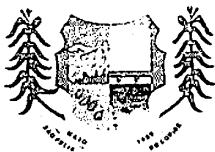
Passamos à análise dos argumentos apresentados pela recorrente e das razões que sustentam a manutenção da decisão de desclassificação

II. Dos Argumentos da Recorrente e da Contrarrazoante

1. Alegações da Recorrente, em síntese:

- a) As cooperativas são regidas por leis específicas, possuindo encargos próprios que se distinguem dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- b) A Lei 12.690/2012 regulamenta a atuação das cooperativas de trabalho, afirmando que os cooperados são profissionais autônomos e não subordinados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA**

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro
CNPJ: 16.430.951/0001-30

- c) Houve tratamento desigual entre os licitantes, pois a sessão foi reaberta antes do horário marcado.
- d) Alega indícios de direcionamento do certame em favor da empresa vencedora, atualmente contratada pelo município.

2. Alegações da Contrarrazoante:

- a) O recurso da CTES não deve ser conhecido, pois cita a Lei nº 8.666/1993, já revogada.
- b) A recorrente foi desclassificada, e não inabilitada, conforme mencionado no recurso.
- c) Cita a Súmula nº 281 do TCU, que veda a participação de cooperativas em licitação quando há necessidade de subordinação jurídica.
- d) Alega que a proposta da recorrente precariza as relações de trabalho, sujeitando a Administração Pública a riscos de passivo trabalhista.

III. Da Análise**1. Da Conformidade com as Convenções Coletivas de Trabalho**

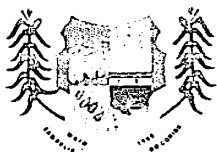
Conforme a Lei nº 14.133/2021, o princípio da legalidade é basilar na administração pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal. No âmbito das licitações, o cumprimento das normas trabalhistas e convencionais é essencial para garantir a adequação das propostas aos ditames legais e editalícios. O edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024, em seu item 0

A proposta da CTES, ao desconsiderar as convenções coletivas, não inclui adequadamente os custos necessários para garantir os direitos dos trabalhadores, violando o art. 5º da Lei nº 12.690/2012 e a Súmula nº 281 do TCU, que veda a participação de cooperativas em atividades que demandem subordinação jurídica. Dessa forma, a omissão compromete a exequibilidade da proposta e desrespeita o princípio da legalidade.

2. Da Ausência de Custos de Benefícios Individuais para Colaboradores

Além da ausência de conformidade com as convenções coletivas, a proposta da CTES não inclui custos referentes a benefícios obrigatórios previstos na Lei nº 8.212/1991, que estabelece as bases do sistema de seguridade social no Brasil. Em especial, o art. 22, inciso I, determina que a contribuição da empresa destina-se a cobrir os benefícios de aposentadoria, auxílio-doença, salário-família, entre outros. O art. 28, inciso I, da mesma lei, define o salário-de-contribuição, que deve incluir todas as vantagens, pecuniárias ou não, auferidas pelos empregados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA**

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro
CNPJ: 16.430.951/0001-30

A ausência desses custos compromete a regularidade da execução do contrato e aumenta o risco de litígios trabalhistas, o que vai contra o princípio da vantajosidade para a administração pública, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Na mesma diapasão, a Procuradoria Jurídica do Município informou que existe diversas ações trabalhistas onde o Município de São Félix do Coribe é litigado, pois, a teve contratação de cooperativa de mão de obra que após encerramento do contrato, diversos cooperados estão reclamando seus direitos trabalhista.

Nesse compasso o Município está sendo condenado solidariamente por que a Justiça tem decido no sentido que os trabalhadores não são cooperados e sim executores de atividades fins.

Assim, bem como disposto na Súmula nº 281 esta Municipalidade entende que o objeto licitatório não pode ser executado por cooperados.

3. Da Compatibilidade dos Valores com o Mercado

A compatibilidade dos valores com o mercado deve ser analisada considerando o cumprimento integral das obrigações legais e convencionais. Propostas que desconsideram esses custos são incompatíveis com o objetivo de vantajosidade, da proposta. Portanto, a proposta da CTES não atende a esse requisito, comprometendo a vantajosidade da contratação e a segurança jurídica.

4. Da Alegação de Antecipação do Horário de Reabertura da Sessão

A recorrente alega que houve antecipação da reabertura da sessão do pregão, o que teria prejudicado sua atuação. Embora tenha ocorrido uma antecipação de aproximadamente 50 minutos, conforme registrado em ata, essa ação não causou prejuízo à recorrente, pois o prazo para a interposição de recursos foi garantido. O princípio da publicidade e da isonomia foi plenamente respeitado, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Vejamos o que consta na ata da sessão:

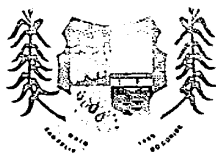
Pregoeiro

22/07/2024
14:06:18

Boa tarde, informo que até o presente momento ainda não concluímos a análise da proposta e anexos recepcionados, portado, para ciência de todos, ficam pré-agendado retorno para amanhã 23/07 às 14:30h. agora para comunicação da análise.

Página 3 de 5





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA

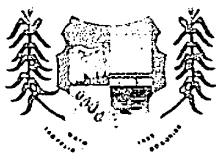
Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro
CNPJ: 16.430.951/0001-30

Pregoeiro	23/07/2024 13:39:29	Boa tarde a todos.
Sistema	23/07/2024 13:44:30	O LOTE 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Pregoeiro	23/07/2024 13:45:08	Solicito a empresa arrematante que faça a adequação do valor no sistema, com relação a proposta anexada.
Pregoeiro	23/07/2024 13:48:58	O retorno aos trabalhos da presente sessão foi convocado nos termos do aviso disparado ontem para todos os participantes.
Sistema	23/07/2024 13:54:30	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	23/07/2024 13:58:03	O fornecedor GRAO VIZIR CONSTRUTORA, SERVICOS DE GESTAO E EMPREENDIMENTOS LTDA teve o valor do seu lance readequado para R\$ 7.885.392,41. Pelo Pregoeiro.
Pregoeiro	23/07/2024 13:58:49	O valor foi readequado conforme proposta readequada.
Pregoeiro	23/07/2024 14:08:37	A proposta apresentada atendeu as exigências do Edital, juntando-se ao termo readequado os anexos complementares apresentados pela empresa arrematante.
Pregoeiro	23/07/2024 14:25:08	Informo que às 14:30h. iremos abrir prazo para manifestação de interesse em recurso.
Sistema	23/07/2024 14:44:48	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	23/07/2024 14:45:14	O fornecedor COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVICIO - CTES manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Fornecedor 80462	23/07/2024 14:51:02	A cooperativa de trabalho especializada em serviços vem, por meio deste, manifestar interesse em recorrer da decisão que desclassificou esta licitante, bem como dos demais atos posteriormente apresentados.
Sistema	23/07/2024 14:54:50	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração

Dessa forma, não há fundamento para a alegação de prejuízo, pois a própria recorrente, operou na primeira abertura de prazo para intenção do presente recurso:

23/07/2024 14:45:14 O fornecedor **COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVICIO - CTES** manifestou intenção de Recurso/Reconsideração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA**

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro
CNPJ: 16.430.951/0001-30

Portanto, a CTES não traz nenhuma comprovação que a celeridade imposta pelo Pregoeiro na sessão tenha suprimido qualquer possibilidade de atuação dos interessados no andamento da sessão.

IV. Conclusão

Diante do exposto, resta evidente que a proposta apresentada pela CTES – COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO não atendeu aos requisitos legais e editais indispensáveis para a aceitação/classificação e não habilitação como mencionado na peça recursal e bem observado pela contrarrazoante, uma vez que desconsidera disposições obrigatórias das convenções coletivas de trabalho e não inclui custos referentes a benefícios individuais obrigatórios aos colaboradores. Ademais, a antecipação do horário de reabertura da sessão não acarretou prejuízos à recorrente, sendo garantido seu direito de recurso.

Assim, com fundamento no Parecer Jurídico anexados nos autos acerca da análise da peça recursal, da contrarrazão e demais disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021, bem como no princípio da legalidade e no respeito às normas trabalhistas e convencionais, **mantenho a decisão de desclassificação da proposta da recorrente**, indeferindo o recurso apresentado pela CTES – COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO.

V. Encaminhamentos Finais

Encaminhe-se a presente decisão ao Prefeito Municipal, os trâmites do Pregão nº 005/2024, observando-se as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submeto ao Prefeito Municipal como Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 165, § 2º, II, da Lei 14.133/2021.

Após decisão, retornem os autos a este Agente de Contratação, para dar conhecimento do resultado deste julgamento de recurso às interessadas.

São Félix do Coribe - BA, 06 de agosto de 2024.


Fernando Batista de Oliveira Souza
Agente de Contratação



ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, Jutáí Eudes Ribeiro Ferreira, atendendo o procedimento do Agente de Contratação, referente a dispensa de licitação, DL041/2024, cujo objeto contratação de serviço especializado em consultoria e assessoria na área de Gestão Cultural para o Fundo Municipal de Educação de São Félix do Coribe-Bahia, com ênfase na Lei nº14.399, de 08 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, adjudica o objeto ao proponente Espalha Sementes Produtora Cultural Ltda, inscrita no CNPJ nº54.245.129/0001-99, o valor global de R\$6.703,41 (seis mil setecentos e três reais e quarenta e um centavos), conforme as condições apresentadas.

São Félix do Coribe – BA, 19 de agosto de 2024.

Jutáí Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal



HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, Jutáí Eudes Ribeiro Ferreira, após o procedimento apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, referente a dispensa nº DL041/2024, cujo objeto contratação de serviço especializado em consultoria e assessoria na área de Gestão Cultural para o Fundo Municipal de Educação de São Félix do Coribe-Bahia, com ênfase na Lei nº14.399, de 08 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, homologa o procedimento de dispensa ao proponente Espalha Sementes Produtora Cultural Ltda, inscrita no CNPJ nº54.245.129/0001-99, o valor global de R\$6.703,41 (seis mil setecentos e três reais e quarenta e um centavos), conforme as condições apresentadas.

São Félix do Coribe – BA, 19 de agosto de 2024.

Jutáí Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal



ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, Jutá Eudes Ribeiro Ferreira, atendendo o procedimento do Agente de Contratação, referente a dispensa de licitação, DL042/2024, cujo objeto contratação de serviço de refeições em restaurante e refeições tipo marmitta, para atender as necessidades das Secretarias de Administração e Finanças, Obras e Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, Turismo, Sec. da Faz. Municipal, Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social, na manutenção dos serviços públicos deste município, adjudica o objeto ao proponente a empresa Nilva Silva Fogaça-ME, inscrita no CNPJ nº34.281.154/0001-10, o valor global de R\$51.485,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), conforme as condições apresentadas.

São Félix do Coribe – BA, 16 de agosto de 2024.

Jutá Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal



HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, após o procedimento apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, referente a dispensa nº DL042/2024, cujo objeto contratação de serviço de refeições em restaurante e refeições tipo marmita, para atender as necessidades das Secretarias de Administração e Finanças, Obras e Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, Turismo, Sec. da Faz. Municipal, Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social, na manutenção dos serviços públicos deste município, homologa o procedimento de dispensa a empresa Nilva Silva Fogaça-ME, inscrita no CNPJ nº34.281.154/0001-10, o valor global de R\$51.485,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), conforme as condições apresentadas.

São Félix do Coribe – BA, 19 de agosto de 2024.

Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal



ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, Jutáí Eudes Ribeiro Ferreira, atendendo o procedimento do Agente de Contratação, referente a dispensa de licitação, DL043/2024, cujo objeto contratação de serviços de vidraçaria, instalação de peças de vidros com todo material por conta da contratada, para atender as necessidades das Secretaria de Administração e Finanças, Obras e Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, Turismo, Sec. da Faz. Municipal, Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social, na manutenção dos serviços públicos deste município, adjudica o objeto ao proponente a empresa Leonardo Santos de Melo 04895705501, inscrita no CNPJ nº29.435.006/0001-73, o valor global de R\$51.995,00 (cinquenta e um mil e novecentos e noventa e cinco reais), conforme as condições apresentadas.

São Félix do Coribe – BA, 19 de agosto de 2024.

Jutáí Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal



HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, Jutáí Eudes Ribeiro Ferreira, após o procedimento apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, referente a dispensa nº DL043/2024, cujo objeto contratação de serviços de vidraria, instalação de peças de vidros com todo material por conta da contratada, para atender as necessidades das Secretarias de Administração e Finanças, Obras e Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, Turismo, Sec. da Faz. Municipal, Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social, na manutenção dos serviços públicos deste município, homologa o procedimento de dispensa a empresa Leonardo Santos de Melo 04895705501, inscrita no CNPJ nº29.435.006/0001-73, o valor global de R\$51.995,00 (cinquenta e um mil e novecentos e noventa e cinco reais), conforme as condições apresentadas.

São Félix do Coribe – BA, 19 de agosto de 2024.

Jutáí Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA**

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro
CNPJ: 16.430.951/0001-30

ATO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

O Município de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao art.75, inciso II e §3º da Lei nº14.133/2021, torna público a Dispensa de Licitação nº045/2024, na obtenção de propostas de contratação direta, cujo objeto aquisição de aparelhos celulares, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de São Félix do Coribe-Bahia. O procedimento será efetivado no dia 23.08.2024, às 08h15min, sede da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe. Em, 20.08.2024. 77-3491-1828, e-mail: prefeiturasfc.licita@gmail.com .



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2454-FCD0-9F9E-19A1-9E70> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2454-FCD0-9F9E-19A1-9E70



Hash do Documento

d3d44b6d5a67c7438c4fd3ae945b77989400fc98daa462cce0e01dd6f3463361

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/08/2024 16:00 UTC-03:00